

ATO ADMINISTRATIVO
2ª CHAMADA PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado designado através da Portaria n.º 230/2016, no uso das suas atribuições, e considerando as informações do Edital nº 01/2016 publicado no DOE de 04/06/2016 do Processo Seletivo Simplificado para a Função Temporária de Auxiliar de Fiscalização sob o Regime Especial de Direito Administrativo, cuja homologação do Resultado Final se deu em D.O.E de n.º 21.947 do dia 21/07/2016, **RESOLVE:**

1. Convocar através do anexo único os (as) candidatos (as) listados (as) por ordem de classificação final (lista geral), **para entrega de documentação.**

2. Os candidatos deverão comparecer, munidos da documentação abaixo relacionada (autenticada ou em fotocópia junto com os originais para conferência), na SEDE em Salvador (na Avenida Adhemar de Barros, n. 967 – Ondina), no período de **31/03/2017 e de 03/04/2017 a 06/04/2017 (cinco dias úteis)**, no horário das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00;

- a) Diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- b) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio;
- c) Documentação comprobatória dos cursos de formação, aperfeiçoamento e/ou atualização, e do Curso de Informática, indicados pelo candidato no ato da inscrição, de acordo com a previsão contida nos Quadros 01 a 03 do Capítulo 8 do Edital N° 001/2016, observada a Área de Atuação para a qual se candidatou;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
- e) Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- f) carteira de identidade, CPF ou certidão de casamento, se for o caso;
- g) título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- h) ato de exoneração ou cópia do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- i) declaração de bens;
- j) PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- k) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- l) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- m) certificado de reservista para os homens;
- n) 03 (três) fotos 3x4 colorida (recente);
- o) certidão de nascimento de filho (s) menores de 18 (dezoito) anos;
- p) comprovação de residência;
- q) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- r) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- s) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há seis meses;
- t) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há seis meses;
- u) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- v) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- w) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- x) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- z) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- aa) declaração de que:
 - I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
 - III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
 - IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

bb) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme subitem 5.16 do Capítulo 5, do Edital de Abertura de Inscrições – Edital nº 01/2016;

cc) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.

dd) comprovante de conta corrente no Banco do Brasil.

ee) preencher formulários.

3. O candidato que não atender a presente chamada, na forma e prazo determinado, estará eliminado do certame.

Salvador, 30 de Março de 2017.

RUI LEAL

Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

LISTA GERAL

AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO – SIMÕES FILHO

| CANDIDATO | CPF | PONTUAÇÃO |
|---------------------------------|----------------|------------------|
| PASCOAL MOTA FILHO | 426.869.705-53 | 7,50 |
| LUCIANO PERUNA DE SANTANA | 716.618.405-15 | 7,50 |
| GILSON DE CARVALHO PIO | 685.062.605-15 | 7,50 |
| ALDENIZE DAS VIRGENS LIMA | 002.849.505-56 | 7,50 |
| ADENILSON VIEIRA FRANÇA | 056.232.844-00 | 7,50 |
| FELIPE GUIMARÃES FREITAS SANTOS | 019.597.465-45 | 7,50 |